



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/07/2026. Publicação: 09/07/2026. Nº 133/2026.

ISSN 2764-8060

4- Expeça-se Ofício à Delegacia Regional de Polícia Civil reiterando a solicitação de informações sobre o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) requisitado no Ofício nº 10088/2025 e requisitando pesquisa de antecedentes de violência doméstica envolvendo as partes;

5- Notifique-se o Sr. José de Ribamar Lopes para prestar esclarecimentos sobre as alegações dos noticiados;

Após o cumprimento, volte-me concluso para deliberação.

CUMPRASE.

Itapecuru Mirim, data do sistema

Sandra Soares de Pontes

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 26/02/2026, às 08:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MARACAÇUMÉ

Recomendação nº 2/2026 - PJMAR

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Maracaçumé, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 (aplicação analógica),

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a defesa do meio ambiente e dos interesses difusos;

CONSIDERANDO que o Rio Maracaçumé constitui bem ambiental de relevante interesse coletivo, submetido ao regime de proteção previsto no art. 225 da Constituição Federal e na Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 210/2026/ANM/SERFIS-MA/PI, segundo o qual:

Não foi identificada, no Plano de Pesquisa nem no Relatório Parcial de Pesquisa, previsão de utilização de draga ou bomba de sucção hidráulica;

A ANM não concede autorização específica para utilização desses equipamentos;

A fase de pesquisa mineral não autoriza exploração econômica nem comercialização do ouro eventualmente encontrado;

CONSIDERANDO que eventual utilização de dragas ou equipamentos similares poderá ocasionar aumento da turbidez das águas, alteração do leito do rio, prejuízo à fauna aquática e demais impactos ambientais relevantes;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução;

RECOMENDA

À empresa NNGOLD MINERAÇÃO LTDA., e ao seu representante legal, que:

I – Promovam a imediata paralisação, caso esteja ocorrendo, da utilização de:

Dragas;

Balsas de mineração;

Bombas de sucção hidráulica;

Equipamentos de dragagem;

Ou qualquer outro meio destinado à exploração mineral no leito do Rio Maracaçumé.

II – Abstenham-se de iniciar tais atividades enquanto não demonstrarem documentalmente:

a) autorização ambiental válida para a intervenção específica;

b) compatibilidade da atividade com o título minerário vigente;

c) inexistência de vedação técnica pelos órgãos ambientais competentes;

d) cumprimento integral das condicionantes ambientais eventualmente impostas.

III – Encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, documentação comprobatória do cumprimento desta recomendação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/07/2026. Publicação: 09/07/2026. Nº 133/2026.

ISSN 2764-8060

Adverte-se que o descumprimento da presente Recomendação poderá caracterizar elemento de dolo para fins de responsabilização civil, administrativa e penal, além de ensejar o ajuizamento de ação civil pública com pedido de tutela de urgência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MA;

À Agência Nacional de Mineração – ANM;

Ao Município de Maracáçum;

Ao Batalhão de Polícia Militar Ambiental;

Ao Ministério Público Federal, para ciência e eventual atuação em razão da exploração de recurso mineral pertencente à União.

Publique-se e cumpra-se.

Maracáçum/MA, 07 de junho de 2026.

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES, Promotor de Justiça, em 07/07/2026, às 14:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MIRADOR

Portaria de Instauração nº 3/2026 - PJMIR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) SIMP Nº 000279-063/2026-PJMIR.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) objetivando fiscalizar, acompanhar e fomentar a recuperação de créditos do Município de Mirador/MA mediante execução judicial promovida pela Procuradoria do Município, zelando pela regularidade, celeridade e efetividade da atuação da advocacia pública municipal na defesa do patrimônio público.

AUTORIDADE QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO: Leonardo Soares Bezerra, Promotor de Justiça Respondendo pela Comarca de Mirador/MA.

OBJETO: Fiscalizar, acompanhar e fomentar a recuperação de créditos do Município de Mirador/MA mediante execução judicial promovida pela Procuradoria Geral do Município, zelando pela regularidade, celeridade e efetividade da atuação da advocacia pública municipal na cobrança de débitos devidos ao erário; verificar a existência de processos de execução fiscal e extrajudicial paralisados ou extintos por omissão da Procuradoria Municipal; e apurar eventual responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos, com especial atenção ao Processo de Execução de Título Extrajudicial nº 0000030-25.2013.8.10.0099, extinto sem resolução do mérito por abandono da causa pelo Município de Mirador.

BASE LEGAL: Art. 129, II e III, e art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal; art. 11, caput e inciso I, e art. 10, caput, da Lei nº 8.429/1992 (redação dada pela Lei nº 14.230/2021); art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 26, I, "b" e VI, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 23, I, da Constituição Federal; arts. 58 a 74 da Lei nº 4.320/1964; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente arts. 11 e 14; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991; Resolução CNMP nº 174/2017.

ÓRGÃOS/PESSOAS ACOMPANHADAS: Prefeitura Municipal de Mirador/MA, Procuradoria Geral do Município de Mirador/MA e a Prefeita Municipal.

POLÍTICA ACOMPANHADA: Política de gestão fiscal, arrecadação de receitas e cobrança judicial de créditos municipais; atuação da Procuradoria Geral do Município na defesa e recuperação do patrimônio público.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO INAUGURAL: De ofício, com base na Notícia de Fato SIMP nº 005284-509/2024. PRAZO PARA ENCERRAMENTO: 11 de junho 2027 (art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP).

SECRETÁRIO DOS AUTOS: José Henrique da Silva e Stella Helena da Silva Nascimento, nomeados na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por vínculo funcional com o MPMA.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: